



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

LEI Nº 034/2002

Súmula – Dispõe sobre autorização de abertura de um crédito adicional especial, utilizando recurso do excesso de transferência recebida com destinação específica, não prevista no Orçamento.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, **APROVOU**, e eu, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abertura de crédito adicional especial, utilizando recurso oriundo do excesso de transferência recebida, do **Ministério da Cultura, conforme Contrato nº 003543/2002-16**, com destinação específica, não prevista no orçamento no valor de no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fazer face a despesa com a construção da Casa da Cultura, conforme discriminação e codificação abaixo:

Órgão: Secretária de Educação Cultural e Esporte

Unidade: Departamento de Cultura

4.0.00.00. – Despesas de Capital

4.4.00.00. – Investimentos

4.4.90.51. – Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, decorrerão da utilização do contido no item 3º da Resolução nº 1819/2002 de 05 de março de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o Artigo 43 e seus dispositivos da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 120.000,00.

Art. 3º. – Os recursos necessários à execução da presente Lei, referente a contrapartida, decorrerão da utilização do contido no inciso 3º do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 24 de Outubro de 2002.

Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves
Prefeito Municipal